

VTRM ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 28.594.234/0001-23

NIRE 35.300.508.271

FATO RELEVANTE

A VTRM ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. (“**VTRM**” ou “**Companhia**”), vem, nos termos do § 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”) e da Resolução CVM nº 44/21, em continuidade ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 24.01.2022, comunicar o quanto segue.

No âmbito da proposta de reorganização societária pretendida pelos seus acionistas controladores, Votorantim S.A. (“**VSA**”) e Canada Pension Plan Investment Board (“**CPP Investments**”) e, em conjunto com VSA, os “**Acionistas Controladores**” e “**Reorganização**”), em 03 de fevereiro de 2022, foi concluída a etapa da Reorganização compreendendo (i) a incorporação da Votorantim Geração de Energia S.A. (“**VGE**”), controlada da VSA, pela Companhia (“**Incorporação VGE**”), e (ii) a contribuição de caixa pelo CPP Investments à Companhia por meio da realização de aumento do capital social no montante total de R\$ 1,5 bilhões (“**Contribuição CPP Investments**”) e, em conjunto com a Incorporação VGE, a “**Operação VTRM**”).

Com a conclusão da Operação VTRM, a VSA e o CPP Investments passaram a deter participações societárias de aproximadamente 54,2% e 45,8% no capital social da Companhia, respectivamente.

A consumação da Operação VTRM era uma condição precedente à incorporação da totalidade das ações de emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo (“**CESP**”) pela Companhia, excluídas as ações que, na data da efetivação da incorporação de ações, (a) sejam de titularidade da Companhia, (b) estejam na tesouraria da CESP, ou (c) que tenham sido objeto do exercício do direito de retirada dos acionistas da CESP (“**Incorporação de Ações da CESP**”), nos termos do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da CESP - Companhia Energética de São Paulo pela VTRM Energia Participações S.A.” celebrado pelas administrações da Companhia e da CESP em 23.01.22, conforme informado pela Companhia ao mercado no âmbito do Fato Relevante de 24.01.22 (“**Protocolo e Justificação**”).

Com isso, remanescem pendentes à consumação da Incorporação de Ações da CESP o implemento de determinadas condições suspensivas, incluindo, dentre outras condições usuais para este tipo de operação: (i) a obtenção pela Companhia de registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM; (ii) a obtenção da listagem da Companhia na B3 e admissão de suas ações à negociação no Novo Mercado, condicionado à implementação do resgate das novas ações preferenciais da VTRM; e (iii) a anuência, conforme quórum estabelecido na escritura de

emissão, pelos debenturistas da 12ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da CESP (“**12ª Emissão**”).

Maiores informações foram divulgadas pela CESP em Fato Relevante de 04.02.22, disponível nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da CESP (<https://ri.cesp.com.br/>).

A Companhia reitera seu compromisso de manter os acionistas e o mercado em geral informados acerca do andamento da operação e de quaisquer outros assuntos que possam ser do interesse do mercado.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

Fabio Rogério Zanfelicé
Diretor de Relações com Investidores